



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.116 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977

Abre um crédito especial no valor de Cr. \$-
10.000,00.-

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberta na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Palmital, um crédito especial no valor de Cr. \$10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado às despesas com o I FESTIVAL DE MÚSICAS CARNAVALESCAS DE PALMITAL.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação do artigo 1º terão como recurso a anulação parcial, em igual valor, da verba codificada sob nº 0702-4210.00-04160991.011-084838P-aquisição de inóveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Palmital, 29 de novembro de 1977.-


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 29 de novembro de 1977.


BERCIO VAL

Encarregado do Expediente